



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº335/2024

Autoria: Dep. Deputado Daniel Almeida

Relator: Dep. Felipe Souza

Dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 335/2024, de autoria do Dep. Daniel Almeida deste poder, que dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual¹ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno², a Mesa Diretora submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura com o dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, verificou-se que **a presente propositura está em consonância com a Constituição Federal.**
Veja-se.

A análise da CCJ perpassa por aspectos materiais e formais do projeto de lei com o escopo de inferir se no plano vertical há compatibilidade entre a norma que se buscar criar e a CRFB. Trata-se, em síntese, de um controle político de caráter preventivo.

No plano formal, é preciso avaliar o processo de elaboração da norma, razão pela qual se verificam aspectos concernentes à competência para deflagração do processo legislativo; a repartição de competências escriturada no texto constitucional e o preenchimento de pressupostos objetivos, quando existentes. No material, a análise recai sobre o conteúdo da norma com o afã de verificar se existe concordância entre o projeto e o conteúdo da Lei Maior.

Feitas estas considerações, passa-se ao exame do projeto.

A matéria disciplina no projeto em epígrafe está inserido no rol de competências concorrentes cuja reserva à União é apenas quanto às normas gerais, nos termos da CRFB/88, razão pela qual não se vislumbram óbices:

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

Materialmente, também há convergência:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 335/2024, na forma do substitutivo apresentado, de autoria do Dep. Daniel Almeida, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 01 de julho de 2024.

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Relator

